

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 001/GAL DLBC Baixo Oeste/10214/2017

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 30 de junho (12:00:00) e 31 de Agosto (12:00:59) de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.

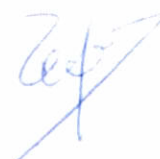
3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Alto Oeste, podendo abranger concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzem em estruturas fixas, a saber:

Todos os concelhos limítrofes do Baixo Oeste; Peniche, Bombarral, Caldas da Rainha, Rio Maior, Azambuja, Vila Franca de Xira, Alverca, Loures, Mafra

As freguesias do Baixo Oeste não incluídas na EDL; as freguesias dos concelhos de Alenquer e Torres Vedras que não fazem parte do território de intervenção: a União de Freguesias do Carregado e a União de freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães, respetivamente).

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Baixo Oeste, podendo abranger os concelhos limítrofes acima citados exceto quando respeitem a estruturas fixas, a saber:



Concelho	Freguesia
Alenquer	União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres
Alenquer	União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia
	Gavinha
Alenquer	Carnota
Alenquer	Meca
Alenquer	Olhalvo
Alenquer	Ota
Alenquer	União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)
Alenquer	Ventosa
Alenquer	Vila Verde dos Francos
Alenquer	União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana
Arruda dos Vinhos	Arranhó
Arruda dos Vinhos	Arruda dos Vinhos
Arruda dos Vinhos	Cardosas
Arruda dos Vinhos	Santiago dos Velhos
Cadaval	Alguber
Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
Cadaval	União das freguesias de Lamas e Cercal
Cadaval	União das freguesias de Painho e Figueiros
Cadaval	Peral
Cadaval	Vermelha
Cadaval	Vilar
Lourinhã	União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
Lourinhã	União das freguesias de Miragaia e Marteleira
Lourinhã	Moita dos Ferreiros
Lourinhã	Reguengo Grande
Lourinhã	Santa Bárbara
Lourinhã	União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo
Lourinhã	Vimeiro
Lourinhã	Ribamar
Sobral de Monte Agraço	Santo Quintino
Sobral de Monte Agraço	Sapataria
Sobral de Monte Agraço	Sobral de Monte Agraço
Torres Vedras	União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
Torres Vedras	União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
Torres Vedras	União das freguesias de Carvoeira e Carmões
Torres Vedras	União das freguesias de Dois Portos e Runa
Torres Vedras	Freiria
Torres Vedras	União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
Torres Vedras	Ponte do Rol
Torres Vedras	Ramalhal
Torres Vedras	São Pedro da Cadeira
Torres Vedras	Silveira
Torres Vedras	Turcifal
Torres Vedras	Ventosa



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 100 000 EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = (5\% * OP) + (5\% * QP) + (20\% * NPP) + (70\% * EDL)$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.

Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores, reconhecidos no setor de investimento.

O promotor deve ser, antes da submissão da candidatura, um agrupamento ou organização de promotores reconhecida da (s) fileira (s) a que se refere o (s) investimento (s) proposto (s), conforme minuta do Anexo IV.

QP – Qualidade da parceria

Qualidade da parceria, que valoriza a abrangência e a representatividade dos intervenientes da cadeia curta local e a representação dos produtores na parceria.



Se o projeto envolve produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes sectores de atividade e consumidores ao nível local e/ou urbano.

NPP – Número de produtores participantes no projeto

Valorizando o envolvimento de vários produtores participantes no projeto, cumprindo os critérios mínimos definidos nas tipologias de beneficiários, nomeadamente três produtores agrícolas quando se tratem de parcerias de pessoas singulares ou coletivas.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Objetivo	Critério	Pontuação
DE Desenvolvimento económico	- Prever que os produtos alvo do projeto são produzidos de acordo com práticas culturais sustentáveis tais como o Modo produção Biológico, produção integrada, certificações ambientais ou certificados com evidência de mitigação de carbono. Verificado na rotulagem da respetiva certificação.	Atribui-se 20 pontos se reunir 4 critérios Atribui-se 15 pontos se reunir 3 critérios Atribui-se 10 pontos se reunir 2 critérios Atribui-se 0 pontos se reunir apenas 1 critério
	Prever a comercialização de variedades autóctones ou de qualidade reconhecida. Verificado no PI e na rotulagem da respetiva certificação.	
	Prever a criação de postos de trabalho. Verificado no PI.	
	Prever a classificação como mercado local de produtores conforme estabelecido no Decreto-lei nº85/2015 de 21 de Maio. Verificado no PI, orçamentos e formulário.	
Cpt - Capacitação	Desenvolver ações de promoção da comercialização de proximidade previstas nas alíneas b) do ponto 2 do artigo 31º da Portaria 152/2016 de 25 de maio, destinadas a produtores. Verificado no plano de investimento, orçamentos e formulário de candidatura.	Atribui-se 20 pontos se reunir 2 critérios Atribui-se 10 pontos se reunir 1 critérios Atribui-se 0 pontos se não reunir qualquer critério
	Ter frequentado ações de capacitação relacionadas com CCA nos últimos 3 anos. Verificado através de comprovativos de inscrição e aproveitamento oficial das entidades respetivas.	
Cooperação	– Estabelecer parcerias reduzidas a escrito nos	Atribui-se 20 pontos se

Iniciativas em rede	termos do Anexo II da OTE nº47, que tenham na sua composição entidades representativas dos sectores da produção agrícola e/ou agroalimentar: - Pessoas singulares com domicílio fiscal no território do Alto Oeste; - Pessoas coletivas que envolvam no projeto associados com domicílio fiscal no território do Alto Oeste. Verificado por protocolo de parceria e/ou na morada/domicílio fiscal.	reunir 2 critérios Atribui-se 10 pontos se reunir 1 critérios Atribui-se 0 pontos se não reunir qualquer critério
RML - Renovação de mercados locais	Inclui pequenas obras de adaptação das instalações, a aquisição de equipamentos e ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos com valorização da produção local no território de intervenção.	Com investimento elegível apurado em sede de análise igual ou superior 75.000 €: atribuição de 10 pontos Com investimento elegível apurado em sede de análise igual ou inferior 75.000 €: atribuição de 20 pontos

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, com exceção do critério EDL, cuja pontuação é atribuída da seguinte forma:

Nº de objetivos para que contribui	Pontuação
0	0 Pontos
3	5 Pontos
4 a 5	10 Pontos
6 a 7	15 Pontos
8 ou 9	20 Pontos

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2º Candidatura com maior pontuação na valia da QP;
- 3º Candidatura com maior valia do NPP;
- 4º Candidatura com maior valor de investimento elegível;



5.ª Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findo os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% conforme definido no ponto 2 do artigo n.º 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo IX, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo XI da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.portugal2020.pt ou no sítio do GAL em www.leADERoeste.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.



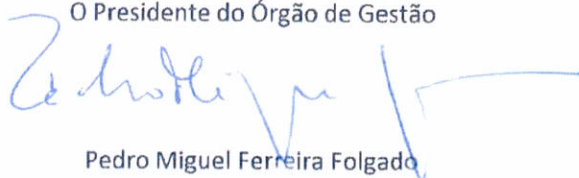
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.portugal2020.pt e no sítio do GAL em www.leADERoeste.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL DLBC Baixo Oeste através do endereço leADERoeste@netvisao.pt ou pelo telefone 262 691 545.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Cadaval, 28 de Abril de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão



Pedro Miguel Ferreira Folgado